



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO Nº 77/22</b>		<b>Data da vistoria: 24/08/2022</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA CODEMA:</b> 12.878/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Não Passível de Licenciamento/Supressão de Árvores Isoladas/Supressão maciço			
<b>EMPREENDEDOR:</b> José Fernando Gonçalves			
<b>CPF:</b> 350.957.176-20		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda dos Folhados, lugar denominado Matinha – Matrícula 43.078			
<b>ENDEREÇO:</b> Saindo do Silvano, percorrer por 4,5 km		<b>Nº:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> -
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k X: 268.739 Y: 7.918.891			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANÁIBA		<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO DOURADOS	
<b>UPGRH:</b> PN1			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP
<b>Responsável pelo empreendimento</b> José Fernando Gonçalves			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – Crea 149297D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 001179 e 001180 de 2022</b>		<b>DATA:</b> 07/10/2022	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I	81084	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898	50037	

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento com Supressão de Árvores Isoladas e Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda dos Folhados, lugar denominado Matinha – Matrícula 43.078, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 14,80 hectares de área útil, e criação de bovinos em regime extensivo, classificado, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-02-07-0, sendo 13,20 hectares a área de pastagem, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 10/05/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 12.878/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 24/08/2022 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O licenciamento em questão licencia os 21,15,00 hectares do imóvel de acordo com a matrícula 43.078 além da supressão de árvores isoladas nativas e supressão de maciço florestal requerido pelo proprietário.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: o Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Crea MG 149297D (ART MG20221102844). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda dos Folhados, lugar denominado Matinha – Matrícula 43.078, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UTM, zona 23S: X: 268.739 e Y: 7.918.891, datum SIRGAS2000.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 21,15,00 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado produzido pelo Responsável Técnico Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Crea MG 149297D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	04,23,00
APP	02,43,58
Proposta Compensação	00,42,00
Supressão Vegetal	00,84,18
Área Antrópica	13,22,24
TOTAL	21,15,00

## 2.1 Diagnóstico Ambiental

Durante vistoria técnica, nota-se que a fazenda possui uma residência e não apresenta o tratamento adequado dos efluentes líquidos domésticos. Por outro lado, de acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, foi declarado que não há moradores no local, fato comprovado durante vistoria.

Há também a presença de um poço tubular, área de pastagem e vegetação nativa. Parte da área antropizada será destinada a cultura anual, visto que, foi solicitado a corte das árvores isoladas.

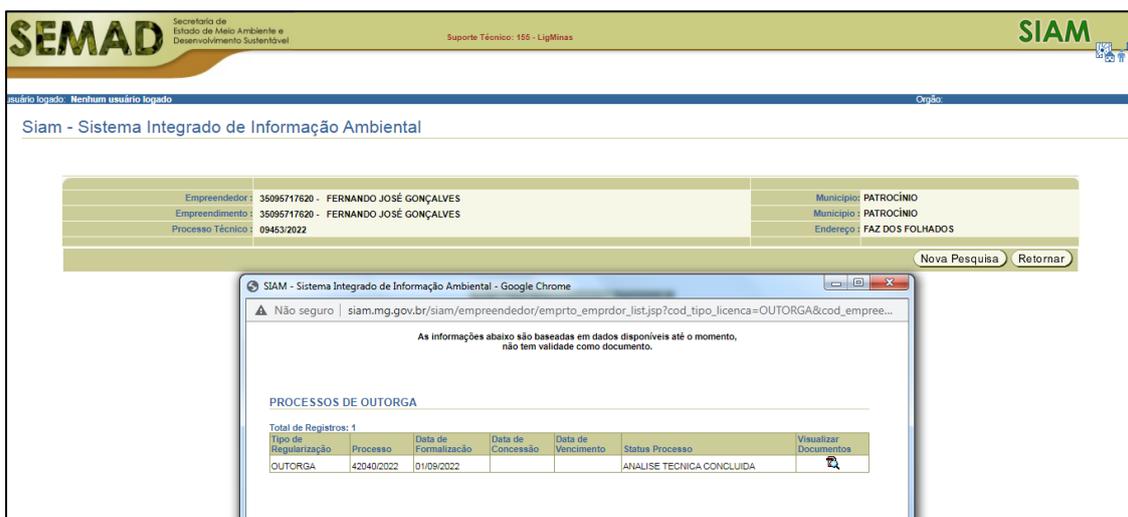
De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e com as demarcações do FCE, foi possível observar que o empreendimento possui fator locacional resultante 01, devido fato de solicitar supressão de vegetação nativa.

## 2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (uma) captação de água subterrânea, conforme processos relacionados abaixo:

- **Processo nº 9.453/2022:** O processo de outorga no nome do Sr. José Fernando Gonçalves, CPF: 350.957.176-20, para captação em poço tubular, conforme consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM encontra-se com status de “análise técnica concluída”. Acrescentando ainda que, foi enviado através da consultoria ambiental um e-mail do Gestor Ambiental da URG TMAP Bruno Daniel Bragante atestando que o parecer do processo de outorga foi pelo deferimento.

Diante disso, como o processo está aguardando apenas a publicação da portaria de outorga, e o parecer do analista técnico foi pelo deferimento, fica condicionado ao empreendedor apresentar a devida Certidão de Outorga em um prazo de 30 dias.



SEMAD Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | Patrocínio, Minas Gerais | Suporte Técnico: 155 - LigMinas | SIAM

Usuário logado: Nenhum usuário logado | Origem:

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor:	35095717620 - FERNANDO JOSÉ GONÇALVES	Município:	PATROCÍNIO
Empreendimento:	35095717620 - FERNANDO JOSÉ GONÇALVES	Município:	PATROCÍNIO
Processo Técnico:	09453/2022	Endereço:	FAZ DOS FOLHADOS

Nova Pesquisa | Retornar

SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental - Google Chrome

As informações abaixo são baseadas em dados disponíveis até o momento, não tem validade como documento.

PROCESSOS DE OUTORGA

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	42040/2022	01/09/2022			ANÁLISE TÉCNICA CONCLUÍDA	

Figura 02: Consulta processo de outorga. Fonte: SIAM

### 2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-4AE0.89EA.E878.4037.B26F.4A44.29DB.D088.

Considerando o mapa apresentado, o empreendimento apresenta 2,459 hectares de preservação permanente e 4,2300 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do total do imóvel.

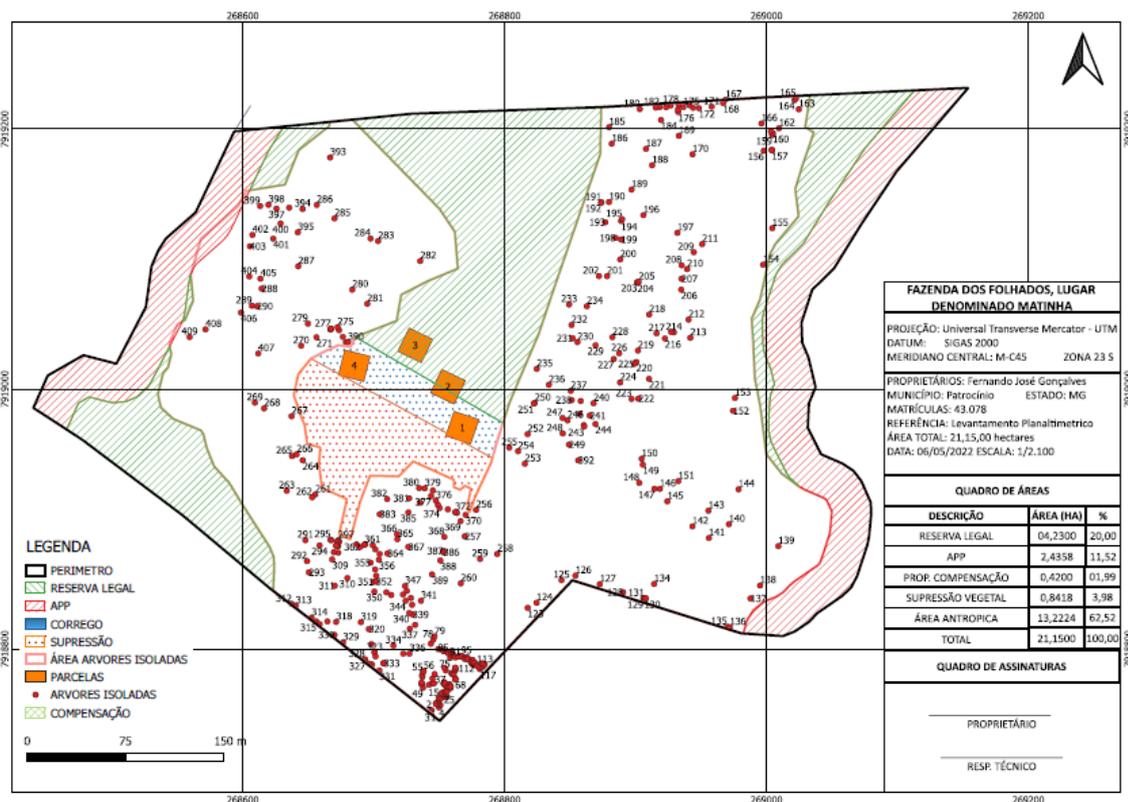


Figura 03: Mapa de uso e ocupação do solo do empreendimento. Fonte: Processo administrativo 12.878/2022.

### 3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 409 árvores isoladas nativas em uma área de 17,37 hectares para otimizar o trânsito de máquinas e facilitando o manejo de culturas. Além disso, solicitou-se a supressão de maciço florestal em uma área de 0,8418 hectares, para instalação de culturas anuais e produção agrícola.

#### Supressão de árvores isoladas

Como a intervenção ambiental é superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pelo Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos,

Crea MG 149297D, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018. Algumas árvores apresentam copas ou partes aéreas em contato entre si, porém não ultrapassam 0,2 hectares, caracterizando-as como árvores isoladas.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 39 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental, sendo que não houve espécies com restrições/imune ao corte.

Para calcular o volume de cada árvore, utiliza-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. Utilizou-se a equação segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais ajustada para Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no Censo Florestal, sendo estimado um volume de 41,60 m<sup>3</sup>. Para o cálculo de volume, foi desconsiderado as palmeiras, visto que, não geram rendimento lenhoso (Macaúba).

Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o corte/aproveitamento de **409 árvores isoladas**, em uma área de **17,37 hectares** com rendimento lenhoso estimado de **41,60 m<sup>3</sup>**.



**Figura 04:** Em amarelo a área de intervenção para supressão de árvores isoladas nativas.

Fonte: Arquivos digitais enviados pela consultoria ambiental.

### **Supressão de maciço florestal**

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal em uma área de 0,8418 hectares, para o uso alternativo do solo. Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018, em seu Art. 1, em que delibera:

*“Art. 1 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.*

*§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado. ”*

Apesar da área de intervenção ambiental ser inferior a 5 ha, foi apresentado pela consultoria ambiental o PUP com Inventário Florestal Qualitativo e Quantitativo com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

O inventário florestal foi elaborado pela Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Crea MG 149297D. Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. Utilizou-se o método de amostragem simples, onde foi adotado parcelas quadradas de 20m por 20m delimitadas pela área de interesse, totalizando quatro parcelas de 400 m<sup>2</sup> cada.



Figura 05: Área de intervenção ambiental em vermelho.

Fonte: Arquivos digitais enviados pela consultoria ambiental.

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nota-se, de acordo com a camada Inventário Florestal na aba Mapeamento Florestal (IEF), há a presença de pixels de coloração características de Florestal Estacional Semidecidual Montana.

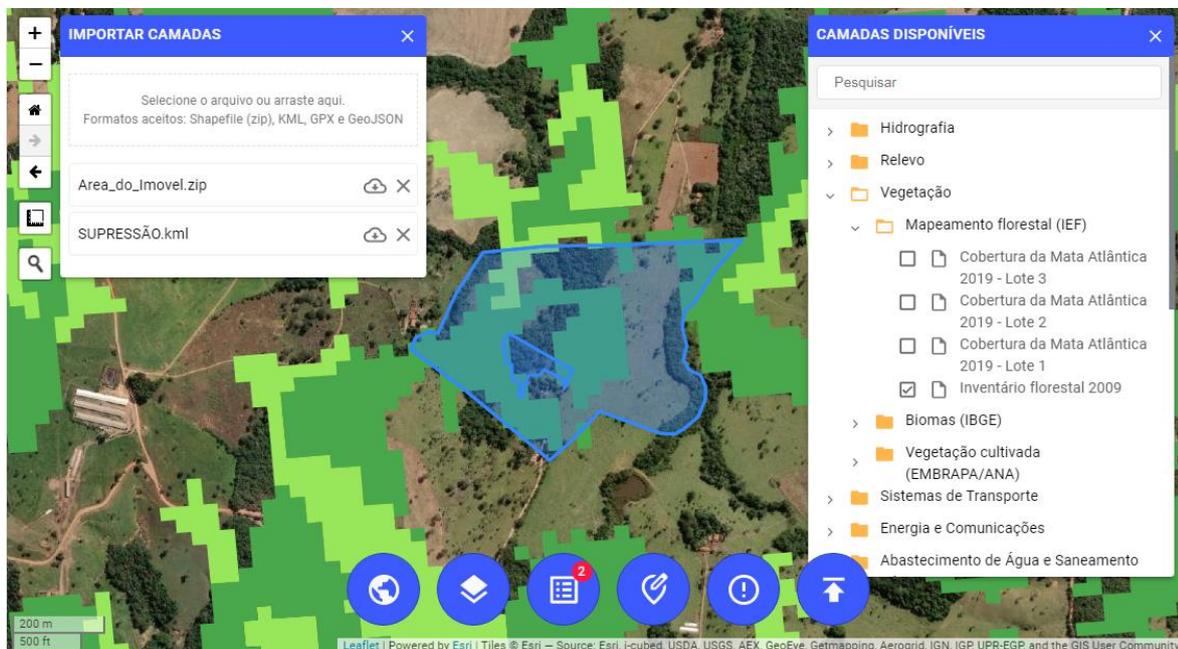


Figura 06: Pixel em verde escuro caracterizando área de florestal estacional no empreendimento.

Fonte: IDE-Sisema

Foi apresentado no processo administrativo o Laudo de Caracterização da Vegetação do local solicitado para supressão de maciço florestal. O laudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149.297/D e o estudo de caracterização foi realizado a partir do estudo das distintas tipologias fitofisionômicas através de visita técnica em campo, coleta de informações, registro fotográfico, consulta bibliográfica e legislações.

Considerando a metodologia utilizada, o responsável técnico verificou as tipologias vegetais presentes na área incluindo a identificação das espécies predominantes e comparando as características de estágio sucessional da Mata Atlântica descrito na Resolução CONAMA nº 01 de 31 de janeiro de 1994 e é convalidada à Resolução CONAMA nº 388 de 23 de fevereiro de 2007, para fins da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, quais sejam: fisionomia, altura, diâmetro, espessura da serapilheira, presença de estratos arbóreos, densidade de bosque e sub-bosque, presença de trepadeiras e epífitas, diversidade de espécies e presença de espécies indicadoras.

Diante disso, foi caracterizado pelo responsável técnico que há a predominância do Bioma Cerrado, com características de fitofisionomia de Cerradão, e que a vegetação da propriedade apresentava as seguintes características:

1. Dossel contínuo, com coberturas arbóreas em índices próximos a 60%;
2. Altura média de 8 metros;
3. Apresenta um pequeno substrato arbustivo, devido a luminosidade favorável fornecida pelos indivíduos arbóreos do extrato superior;
4. Apresentam algumas árvores caducifólia, como a Kiemeyera coriácea e Qualea grandiflora;
5. É muito reduzida a presença de espécies epífitas;
6. O solo do local é um Latossolo Vermelho Amarelo, com boa característica física, possivelmente moderadamente ácido. Com presença em algumas porções de Cambissolo;
7. Foram visualizadas espécies bioindicadoras da fitofisionomia de Cerradão, como: Xylopia aromática (pindaíba, pimenta-de-macaco), Bowdichia virgilioides (sucupira-preta), Kiemeyera coriacea (pau-santo), Pterodon emarginatus, P. pubescens (sucupira-branca), Qualea grandiflora (pau-terra-grande), terminalia argentea (capitão-do-campo).

A conclusão do laudo, a partir das características da vegetação do imóvel, é que se trata do bioma cerrado e não como Mata Atlântica, com a formação de floresta estacional Semidecidual Montana, como informado no IDE-Sisema.

Apesar das parcelas terem sido lançadas fora da área de intervenção propriamente dita, visto que, houve uma redução da área durante a análise técnica, percebe-se pela imagem de satélite do *Google Earth* e também pela vistoria *in loco* realizada que a vegetação é homogênea.

De acordo com o inventário florestal realizado por meio das 04 parcelas, foram encontradas as espécies *Schinus terebinthifolius* (aroeirinha), *Machaerium nyctitans* (bico de pato), *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Acrocomia aculeata* (macaúba), *Piptadenia gonocantha* (pau-jacaré), as quais estão presentes na lista de espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial de transição, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando a Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial poderão ser autorizados pelo órgão competente, descrito no artigo 25.

Considerando o Decreto Estadual 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, no código da infração número 302, é apresentado uma tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal. A volumetria do inventário florestal de 48,15 m<sup>3</sup>, tem-se 29,79 m<sup>3</sup>/ha, o que mostra o valor quantificado inferior ao estipulado para tipologia de floresta estacional semidecidual, de 83,33m<sup>3</sup>/ha.

Portanto, diante de todas as considerações elencadas, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental em **0,8418 hectares** em área caracterizada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, tendo como embasamento as legislações supracitadas, totalizando uma volumetria de **48,15 m<sup>3</sup>** de rendimento lenhoso. Entretanto, encaminho o mesmo para a devida análise jurídica, para que seja proferida a decisão final.

#### 4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

*“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)*

*§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”*

A proposta apresentada pelo empreendedor para compensação ambiental é o acréscimo de 00,42,00 hectares como área especialmente protegida. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do desmate que será realizado no empreendimento.



**Figura 07:** Área de compensação proposta.

Fonte: Arquivos digitais enviados pela consultoria ambiental

Diante disso, o empreendedor **deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **5.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### **5.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos,

máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

### **5.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

### **5.4 Efluentes Líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

Em relação ao efluentes domésticos, foi declarado pelo empreendedor e consultoria ambiental que no local não há morador, caso venha utilizar as instalações do imóvel deverá ser providenciado o respectivo sistema de tratamento, composto por fossa séptica/biodigestor.

## **6. AUTO DE INFRAÇÃO**

Conforme Laudo de Fiscalização nº 121/2022 realizado pelo setor de fiscalização da SEMMA, foi encontrado as seguintes irregularidades no imóvel:

1. Corte de três indivíduos arbóreos nativos nas seguintes coordenadas planas UTM WGS-84: Ponto 01: X: 268706.04 mE, Y: 7919034.63 mS; Ponto 02: X:

268742.83 mE, Y: 7918990.28 mS; Ponto 03: X: 268707.92 mE, Y: 7918922.87 mS.

2. Intervenção em área de preservação permanente, em, aproximadamente, 250 m<sup>2</sup> (coordenadas UTM WGS-84 X: 268597.20, Y: 7919177,16), através do corte raso de algumas árvores.

Portanto, diante de todas as considerações elencadas, o empreendedor deverá realizar a recomposição de 600 m<sup>2</sup> de uma faixa de APP do imóvel caracterizada pela ausência de vegetação nativa. A recomposição deverá ser realizada através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF confeccionado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

O PTRF deverá ser entregue em um prazo de 30 dias, estipulando a quantidade de mudas, espaçamento e cronograma de execução, com monitoramento de desenvolvimento das mudas por no mínimo 03 anos, através de relatório fotográfico técnico enviado à SEMMA anualmente.

A faixa de APP a ser contemplada pelo PTRF está localizada nas coordenadas planas UTM, WGS-84, longitude: 268.580,75 mE, latitude: 7.919.119,25 mS.

Considerando o Inventário Florestal apresentado, a estimativa de volumetria apresentada de 29,79 m<sup>3</sup>/ha, considera-se uma volumetria de 1,0 m<sup>3</sup> para intervenção em APP e com base no Censo Florestal, 1,5 m<sup>3</sup> para as árvores isoladas, totalizando 2,5 m<sup>3</sup>.

O empreendedor deverá apresentar a taxa florestal com 100% de acréscimo e a taxa de reposição florestal do dano realizado (Decreto 47.580/2018). Além disso, apresentar o recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração, anteriormente ao recebimento da licença ambiental.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda dos Folhados, lugar denominado Matinha – Matrícula 43.078 – FERNANDO JOSE GONÇALVES, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 07 de outubro de 2022.

**ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**ANEXO I - Condicionantes**

PA: 12.878/2022		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda dos Folhados, lugar denominado Matinha – Matrícula 43.078		
CPF: 350.957.176-20		
Endereço: Saindo do Silvano, percorrer por 4,5 km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar averbação da compensação ambiental na matrícula no imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser encaminhados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias
2	Apresentar PTRF referente aos autos de infração aplicados na propriedade.	30 dias
3	Apresentar taxa florestal e reposição florestal quitada referente à intervenção ambiental solicitada.	Antes da assinatura do termo de compromisso com a SEMMA
4	Apresentar taxa florestal (em dobro) e reposição florestal quitada referente as intervenções irregulares do imóvel. Apresentar também, comprovante de recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração.	Antes da assinatura do termo de compromisso com a SEMMA
5	Apresentar a certidão e a portaria de outorga publicada.	30 dias
6	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias

**Recomendações:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Poço tubular



Foto 02: Árvores Isoladas



Foto 03: Maciço Florestal



Foto 04: Intervenção irregular



Foto 05: Intervenção irregular em APP



Foto 06: Intervenção irregular em APP